



11610 anexo on
NO 530 0 DES 04
2004

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1431, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “f” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o quantitativo da Polícia Militar do Estado”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

f) QOE – Quadro de Oficiais Músicos:

- Capitão PM Mus 01;
- Primeiro Tenente Mus 01;
- Segundo Tenente Mus01;

II -

b) QPMP 4 – Praças Policiais-Militares Músicos:

- Subtenente PM Mus05;
- Primeiro Sargento PM Mus10;
- Segundo Sargento PM Mus11;
- Terceiro Sargento PM Mus16;
- Cabo PM Mus13;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Suplem